



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

LEI Nº 121 DE 30 DE MARÇO DE 2001

Dispõe sobre a criação, na Estrutura Administrativa da Prefeitura da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III art. 53 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, a SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Art. 2º - As atribuições da nova pasta será definida dentro do decreto de sua regulamentação, que deverá ser editado dentro de 30 (trinta) dias, pelo Chefe do Poder Executivo, que terá como objetivo principal fomentar e processo produtivo do município, na lavoura, pecuária e pesca bem como nos recursos hídricos necessários ao seu desenvolvimento.

Art. 3º - Fica criado 01 cargo de Secretário Municipal, nível I, símbolo CDA-I.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, em 30 de março de 2001.

Sergio Herrero Gimenez
PREFEITO MUNICIPAL



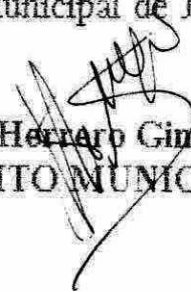
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE LEIS

LEI Nº 121 DE 30 DE MARÇO DE 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 53 da Lei Orgânica do Município e para cumprimento do artigo 76 do mesmo diploma legal, torna publico, para conhecimento de todos, que no dia 30 de março de 2001, foi sancionada e promulgada a Lei Municipal nº 121, que dispõe sobre a criação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, conforme cópia que ora torna publica, através da afixação do presente edital em todas as repartições publicas do município.

Paço da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, em 30 de março de 2001.


Sergio Herrero Gimenez
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Manoel Teixeira, 139. CEP: 62.598-000

C.G.C. : 23.718.034/0001-11